



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.308 / 2013

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vaga de provimento efetivo e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A criação desta vaga para o cargo de Veterinário, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural/SEDRU, tem como objetivo completar a equipe multidisciplinar que ficará responsável pela execução do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária.

Esta equipe, composta por zootecnista, técnico agrícola (estes profissionais já estão nos quadros da SEDRU) e veterinário, possibilitará desenvolver atividades que valorizem os produtos locais, em especial os da agricultura familiar, levando aos consumidores alimentos mais seguros e saudáveis e melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Também em razão da formação acadêmica desses profissionais, será possível atualizar a legislação em relação à sanidade agropecuária, bem como a adesão do Município ao SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, o que permitirá a comercialização, em todo o território nacional, dos nossos produtos com o selo do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Márcio Daniel de Freitas Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 3.308 / 2013

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vaga de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, 1 (uma) vaga de provimento efetivo para o cargo de Veterinário.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos do Poder Executivo constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3.503, de 1º.10.2010, passa a vigorar acrescido da vaga de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 2º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo Único desta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de novembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Márcio Daniel de Freitas Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais